

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.061, DE 2021**

CD/2/1430.54887-00

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

### **EMENDA Nº**

Dê-se nova redação ao § 2º do art. 4º da Medida Provisória nº 1.061, de 2021:

“Art. 4º .....

.....

.....

§ 2º Para fins de concessão do Auxílio Esporte Escolar, somente os atletas escolares com idade entre dez anos completos e dezessete anos incompletos serão considerados elegíveis, nos termos do regulamento.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

Constata-se que o §2º do artigo 4º da Medida Provisória (MPV) nº 1.061, de 2021, estabelece que somente os atletas escolares na idade entre doze anos completos e dezessete anos incompletos estarão aptos para a concessão do Auxílio Esporte Escolar proposto.

Entendemos que cada vez mais é imprescindível o apoio ao esporte e o incentivo aos talentos que surgem quando ainda crianças. Cada vez mais, os jovens se destacam e a diminuição da idade proposta é crucial para que essas crianças não desistam dos treinos e competições que poderão aprimorar seus talentos.

Sendo assim, apresentamos a presente emenda no intuito de diminuir a idade inicial para 10 anos. Diante dos benefícios que esta emenda poderá trazer, especialmente à população mais carente, solicitamos sua incorporação ao projeto de lei de conversão a ser aprovado pelo Congresso Nacional.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputada **MARÍLIA ARRAES**  
**PT/PE**

CD/2/1430.54887-00